



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objetivo do Regulamento

Este regulamento visa estabelecer as diretrizes para a instalação, utilização, manutenção e conservação dos equipamentos do Laboratório de Educação Digital (LED) na Escola Secundária Padre António Macedo, no Agrupamento de Escolas de Santo André, com o objetivo de assegurar a utilização adequada por professores e alunos, promover a preservação dos recursos e garantir um ambiente educacional seguro e produtivo.

Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes, alunos e demais funcionários que utilizam o Laboratório de Educação Digital.

Artigo 3.º - Equipa do Laboratório de Educação Digital (LED)

1. **Composição da Equipa:** A equipa do Laboratório de Educação Digital é composta por um grupo de docentes de diferentes grupos disciplinares, com diferentes responsabilidades, competências e funções, que colaboram para assegurar o bom funcionamento do espaço, a inovação pedagógica e o apoio contínuo aos utilizadores do laboratório. A equipa é constituída pelo:
 - **Coordenador do Laboratório:** Responsável pela gestão global do laboratório, incluindo a implementação de políticas de uso, coordenação das atividades e projetos, gestão dos recursos tecnológicos e apoio pedagógico aos professores e alunos.
 - **Técnico de Suporte Informático:** docente dedicado à manutenção dos equipamentos tecnológicos e à solução de problemas técnicos que possam surgir. Também apoia a instalação de softwares, assegura a conectividade de redes e ajuda na integração de novas ferramentas tecnológicas.
 - **Formadores e Facilitadores de Educação Digital:** Especialistas em tecnologia educativa, responsáveis por orientar os professores e alunos na utilização eficaz das ferramentas digitais no processo de ensino e aprendizagem. Oferecem formações, workshops e apoio técnico-pedagógico.

2. Funções e Responsabilidades da Equipa

a) Coordenador do Laboratório:

- Planear e coordenar todas as atividades pedagógicas e operacionais do laboratório.
- Promover a integração de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.
- Gerir a manutenção dos equipamentos e recursos tecnológicos.
- Supervisionar e apoiar os membros da equipa e garantir a execução do regulamento do laboratório.

b) Técnico de Suporte Informático:

- Garantir que os equipamentos funcionam corretamente e estão atualizados.
- Solucionar problemas técnicos de hardware e software.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

- Colaborar com o coordenador na introdução de novos sistemas e ferramentas.

c) Formadores e Facilitadores de Educação Digital:

- Realizar formações para professores e alunos sobre a utilização de ferramentas digitais.
 - Apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com a utilização das TIC.
 - Oferecer suporte durante a realização de atividades digitais no laboratório.
3. **Colaboração e Comunicação:** A equipa deve trabalhar de forma colaborativa, assegurando uma comunicação eficaz entre todos os membros e os utilizadores do laboratório. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para o alinhamento de estratégias, avaliação do uso dos recursos e planeamento de atividades futuras.
4. **Desenvolvimento Profissional:** A equipa do Laboratório de Educação Digital deve estar comprometida com a atualização contínua das suas competências tecnológicas e pedagógicas, participando em formações nacionais e internacionais, congressos e eventos relevantes na área da educação digital, para garantir que o laboratório funciona como um espaço inovador e adaptado às exigências tecnológicas contemporâneas.

Capítulo II – Instalação dos Equipamentos

Artigo 4.º – Procedimentos de Instalação

1. A instalação dos equipamentos do LED será realizada pela equipa nomeada para a gestão técnica e pedagógica sob a supervisão da coordenadora do LED.
2. Todos os equipamentos devem ser instalados de acordo com as normas de segurança de modo a garantir a integridade dos dispositivos e a segurança dos utilizadores.
3. A disposição dos equipamentos deverá considerar a ergonomia e a funcionalidade do espaço, facilitando o uso adequado por parte dos alunos e professores.

Artigo 5.º – Responsabilidade pela Instalação

A instalação inicial e eventuais atualizações de software e hardware dos equipamentos do LED serão realizadas pela equipa técnica e pedagógica.

É estritamente proibido que professores, alunos ou outros funcionários alterem qualquer configuração, desmontem, retirem, desloquem ou desinstalem equipamentos sem autorização.

Capítulo III – Utilização dos Equipamentos

Artigo 6.º – Acesso ao Laboratório

1. O acesso ao LED é permitido apenas mediante agendamento prévio, organizado pela equipa pedagógica e pelo Coordenador do laboratório.
2. Os professores são responsáveis por supervisionar os alunos durante as aulas e pelo uso adequado dos equipamentos.
3. Sendo o LED do tipo 1 é proibida a retirada ou deslocação de qualquer equipamento da sala onde se encontra instalado.



Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

Artigo 7.º – Uso Adequado dos Equipamentos

1. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para atividades educativas e formativas, sendo proibido o uso para fins pessoais, lúdicos, ou para o acesso a conteúdos inadequados ou não relacionados ao tema de aula.
2. Todo o uso de software e hardware deve seguir a legislação de direitos autorais e licenciamento, sendo proibida a instalação de programas sem autorização expressa da coordenação técnica e pedagógica.
3. É de responsabilidade dos professores instruir os alunos sobre o uso correto dos equipamentos, evitando danos acidentais ou má utilização.

Artigo 8.º – Deveres dos Utilizadores

1. Professores e alunos são responsáveis pela integridade física e técnica dos equipamentos enquanto os estiverem a utilizar.
2. Em caso de falhas, problemas técnicos ou danos identificados, o professor deve comunicar imediatamente à equipa técnica para que seja realizada a devida verificação e manutenção.
1. Todos os utilizadores devem manusear os equipamentos com cuidado, evitando choques, quedas ou exposição a líquidos.
2. O uso de alimentos e bebidas no interior do LED é proibido.
3. Cabe aos alunos e professores verificar o desligamento correto dos equipamentos no final de cada sessão de utilização.
- 4.

Capítulo IV – Manutenção dos Equipamentos

Artigo 9.º – Manutenção Preventiva

1. A equipa técnica realizará manutenções preventivas periódicas nos equipamentos do LED, incluindo limpeza, atualização de software e verificação de hardware.
2. Os professores devem colaborar com a equipa técnica, informando com antecedência sobre problemas identificados e zelando pelo uso cuidadoso dos equipamentos.

Artigo 10.º – Manutenção Corretiva

1. Em caso de falhas ou avarias, a manutenção corretiva deverá ser solicitada imediatamente ao setor técnico. É proibido a qualquer utilizador tentar consertar equipamentos por conta própria.
2. Equipamentos defeituosos ou em mau estado devem ser retirados do uso até que sejam devidamente reparados.

Artigo 11.º – Registro de Manutenção

A coordenação técnica e pedagógica deverá manter um registro atualizado de todas as manutenções realizadas, tanto preventivas quanto corretivas, especificando a natureza do problema e as ações corretivas tomadas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

NIF: 600075907 Código:135513

Capítulo V – Conservação e Segurança dos Equipamentos

Artigo 12.º – Conservação dos Equipamentos

1. Os equipamentos do LED devem ser conservados de forma a garantir a sua longevidade, incluindo a limpeza regular e a proteção contra agentes que possam deteriorar o seu funcionamento.
2. Cabe à coordenação técnica e pedagógica a orientação sobre a limpeza adequada dos equipamentos e do espaço físico do LED.

Artigo 13.º – Segurança dos Equipamentos

1. Todos os equipamentos do LED estão sujeitos a um sistema de controle patrimonial, devendo ser registados e etiquetados.
2. Os professores devem assegurar que os alunos cumprem as regras de utilização e comunicarem qualquer incidente relacionado à segurança dos equipamentos (roubo, dano intencional, etc.).
3. É estritamente proibido remover qualquer equipamento do LED sem autorização prévia da direção ou coordenação técnica.

Artigo 14.º – Sanções por Mau Uso

1. O uso inadequado ou irresponsável dos equipamentos pode resultar em sanções disciplinares para os alunos ou advertências para os professores, de acordo com as regras internas da escola.
2. Qualquer dano causado aos equipamentos por negligência ou má conduta será investigado, podendo acarretar em reparação de danos ou outras penalidades.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 15.º – Revisão do Regulamento

Este regulamento poderá ser revisto e atualizado periodicamente pela direção da escola, em conjunto com a coordenação pedagógica e técnica, a fim de se adequar às novas necessidades e tecnologias.

Artigo 16.º – Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho pedagógico, em 22 de outubro de 2024 e deve ser amplamente divulgado entre os professores, alunos e demais utilizadores do LED.

Agrupamento de Escolas de Santo André, 22 de outubro de 2024,

A Diretora do AESA

Maria Manuela de Carvalho Teixeira